GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 005/2019
Processo nº. 183/2018
Pregão Presencial nº. 122/2018

Contrato para locação de um aparelho médico respiratório CPAP para atender as necessidades individuais a paciente Maria Eloisa Fonseca Passos que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG 2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG, e do outro lado a empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP**, estabelecida na Rua João Paulino, 915, Santa Rita, Alfenas/MG, CEP 37132-004, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.013.998/0001-33, representada pelo Senhor Ângelo Marcio Gonçalves, brasileiro, casado, fisioterapeuta administrador, residente e domiciliado Rua João Paulino Damasceno, nº 1.215, Loteamento Siqueira, Alfenas/MG, portador RG n.º 20.721.008 SSP/MG e do CPF n.º 072.728.287-57, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Locação de um aparelho médico respiratório CPAP para atender as necessidades individuais a paciente Maria Eloisa Fonseca Passos, conforme condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento e no edital do processo.

2. **<u>DO PREÇO</u>.** A contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), totalizando o valor deste instrumento em **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).**

2.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados no Anexo I deste instrumento.

3. **<u>DO PAGAMENTO</u>**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, contados a partir da data do protocolo, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo aos secretários requisitantes procederem a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

3.1. O pagamento será depositado em conta bancária (exclusivamente de bancos oficiais) ou através de boleto bancário emitido pelo do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço. **Dados Bancários: 001 Banco do Brasil – Agência 168-6**

– Conta Corrente nº 27075-X.

3.1.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.2. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço:

a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos, tanto mobiliários quanto imobiliários ou equivalente;
c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
Manut. Atividades Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	0290.0310.302.0210.2186.3390.3999

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

5.1. **DO MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços.

5.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

5.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

5.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

5.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

7. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

8. **DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a **partir da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

9. **DAS PENALIDADES.**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

9.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

9.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

9.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

9.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

9.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes das Leis nº. 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Ângelo Marcio Gonçalves
Gibiel e Gonçalves Ltda EPP
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – CONTRATO Nº 005/2019

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Preço mensal	Preço Global
01	Ventilador Mecânico – Modo de ventilação: CPAP, S, ST, PC, T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV; Intervalo de Pressão: IPAP: 4 - 50 cm H2O; EPAP: 0 – 25 CM H2O; (Circuito ático): 4 – 25 cm H2O; (Circuito passivo) CPAP: 4 – 20cm H2O; (Circuito passivo) PEEP: 0 – 25cm H2O; (Circuito ativo): 4 – 25cm H2O (Circuito passivo); Pressão de suporte: 0 – 30cm H2O; Volume corrente: 50 – 2000ml; Frequência respiratória: 0 – 60 (modo AC), 1 – 60 (todos os outros modos); Inspiração com o tempo controlado: 0,3 – 5,0 segs; Tempo de elevação: 1 – 6; Medidas (A x L x C): 23,5cm x 28,5cm x 16,7cm; Peso: Aproximadamente 5kg (com a bateria descartável instalada); Voltagem: 100V – 240V (Bivolt).	Locação	12	3.050,00	36.600,00